COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 16

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/22 – PREFEITO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.062, DE 28 DE ABRIL DE 2021 - DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO - CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este projeto, da lavra do Exmo. Senhor prefeito Municipal, trata de único objeto[1] – dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021[2] – de forma **clara**, **precisa** e **lógica**, estando em **correto vernáculo**, contendo os **atributos indispensáveis** a si (novidade, generalidade, asbtratividade, Imperatividade e coercibilidade) e as partes **(a) preliminar** (epígrafe e ementa), **(b) normativa** (substantivo da matéria regulada) e **(c) final** (prazo de vigência, com revogação expressa e genérica de dispositivos), com 17 (dezessete) artigos e 18 (dezoito) laudas, incluindo justificativa[3].

Enquadra-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I, da CR), é pertinente à Lei Complementar (do §2º, do artigo 35, da LOMRP) e de competência privativa do Chefe do Poder Executivo (inc. I, do art. 39, da LOMRP).

A declaração anexada a este atende ao disposto no inciso I, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101/2000).

O projeto prevê fonte de custeio (art. 16), estando em diapasão com o art. 195 da Carta Magna, com o art. 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e com o art. 25 da Constituição Bandeirante[4].

Doutro norte, também se adequa aos mandamentos da LOMRP (art. 8º, "a", I), não se verificando óbice na iniciativa parlamentar, incluindo as 04 (quatro) emendas ora apresentadas.

Merecem, nestes termos, prosperar a presente propositura e emendas, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizadas estão em consonância com a exigência legal e constitucional.

---

[1] Inc. I, do art. 7º, da LC 95/98.
[2] Dispõe sobre a organização administrativa e reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
[3] Art. 112 do RICMRP.
[4] TJSP: ADI nº 2083683-08.2017.8.26.0000 e ADI nº 2160527-96.2017.8.26.0000.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação da **presente propositura** e das **04 (quatro) EMENDAS APRESENTADAS**, pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis (art. 36, do RICMRP).

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2022.

ISAAC ANTUNES
Presidente

RENATO ZUCOLOTO

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Relator

MAURÍCIO GASPARINI

BRANDO VEIGA